



**Procedimento Operacional de Segurança Nº: 09**

**Operação:** Trabalhos em Espaços Confinados

**Data:** Fevereiro de 2018

**Elaborado por:** Ricardo Costa – Técnico em Segurança do Trabalho

**Status do Documento:** 1ª Versão

## **PROCEDIMENTO TRABALHO EM ALTURA ANDAIMES SUSPENSOS**

### **1. OBJETIVO**

Estabelecer os procedimentos necessários para a realização de trabalhos em espaços confinados visando garantir segurança e integridade física dos trabalhadores e demais pessoas que transitam na área.

### **2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

Norma Regulamentadora 01 – Disposições Gerais

Norma Regulamentadora 06 – Equipamento de Proteção Individual

Norma Regulamentadora 07 - Norma Regulamentadora - Programas De Controle Médico De Saúde Ocupacional

Norma Regulamentadora 09 - Programa De Prevenção De Riscos Ambientais

Norma Regulamentadora 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção

Norma Regulamentadora 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

Norma Regulamentadora 33- Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados

### **3. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Aplica-se o disposto neste Procedimento de Segurança do Trabalho, a todos os serviços em espaços confinados, realizados por servidores internos ou terceiros, especialmente aqueles relativos às operações de:

- Limpeza;
- Manutenção;
- Conserto;
- Inspeção;
- Construção, entre outros

Espaço confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio, sendo exemplos:

- Poços, esgotos, valas, dutos, escavações, caixas d' água, espaços limitados ou reduzidos e dutos, dutos, etc...



## 4. PROCEDIMENTOS

- As prestadoras de serviço deverão elaborar a – Análise Preliminar de Riscos - APR e a Permissão de Entrada e Trabalho- PET conforme NR-33 Segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado;
- As prestadoras de serviço deverão comprovar a capacitação de seus trabalhadores; conforme item 33.3.5 da NR-33 Segurança e saúde nos trabalhos em espaço confinado;
- Os trabalhadores devem estar com o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO com aptidão para a realização de trabalho;
- Nunca permitir a permanência de apenas um trabalhador no espaço confinado, as atividades devem ser acompanhada e supervisionada por pessoa capacitadas;
- Os trabalhadores deverão avaliar as condições ambientais antes de entrar e durante as atividades no espaço confinado, utilizando medidor de quatro gases (Oxigênio, Gases Explosivos, Monóxido de Carbono e Gás Sulfídrico);
- Manter o local sinalizado e isolado para realização das atividades;
- As prestadoras de serviços devem elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados.
- Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeita de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local.

### 4.1 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL MÍNIMOS NECESSÁRIOS

- Capacete de segurança com jugular;
- Calçado de Segurança;
- Cinto de segurança tipo paraquedista com talabarte em “y”, e absorvedor de energia
- Óculos de Segurança;
- Trava quedas
- E demais conforme verificado na APR - Análise Preliminar de Riscos.

**Obs.: A Segurança do Trabalho reserva o direito de exigir outros EPIs, caso necessidade.**

### 4.2 CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

- Trabalhador não possuir a devida anuência para realizar trabalho em espaço confinado;
- Trabalhador sem a devida qualificação para o trabalho em espaço confinado(treinado);
- Trabalhador sem condições físicas, mentais e psicossociais (ASO);
- Ausência de sistema e pontos de ancoragem adequados;
- Ausência de supervisão;
- Ausência de EPI adequado;
- Falta de inspeção rotineira do EPI e do sistema de operação;
- Ausência de isolamento e sinalização no entorno da área de trabalho;
- Condições meteorológicas adversas (ventos fortes, chuva, calor excessivo);
- Não observância a riscos adicionais e/ou às demais normas de segurança;
- É vedada a realização de qualquer trabalho de forma individualizada ou isolada em espaços confinados.



## 5. RESPONSABILIDADES E DESCRIÇÕES

- Os trabalhos em espaços confinados só poderão ser executados por trabalhadores capacitados;

A contratada deverá comprovar que seus funcionários são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja: Atestado de Saúde Ocupacional e Certificado de treinamento para trabalho em espaço confinado, conforme preconizado na NR-33 Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

- Antes de iniciar as atividades em espaços confinados, devem ser verificadas as condições ambientais e durante as atividades no espaço confinado, utilizando medidor de quatro gases (Oxigênio, Gases Explosivos, Monóxido de Carbono e Gás Sulfídrico);

- O responsável da contratada deverá realizar e preencher a Análise Preliminar de Risco – APR e Permissão de Entrada e Trabalho- PET e acompanhar o trabalho a ser executado;

- Cabe a empresa contratada a responsabilidade de fornecer Equipamentos de Proteção Individual em perfeito estado aos seus trabalhadores.

- Inspecionar sempre os equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva.

- 

**Ampara legal: NR 1 - Disposições Gerais, Item 1.1** As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Obs.:** O não cumprimento deste procedimento implicará em uma alerta de segurança para o(s) trabalhador(es) podendo ser aplicada para o solicitante do serviço.

**Diretoria de Gestão de Pessoas – Segurança do Trabalho**  
**IFRS – Campus Porto Alegre**